

POBERTT- 689



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.00 578-77

POBERTT- 689/2019

*Luis Arambuja de Lacerda*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

23 de Janeiro de 1942.

Of. 2012

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 689, referente a terras situadas em o 1° Distrito do Município de Pirai e em que é interessado o Sr. LUIZ AZAMBUJA DE LACERDA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 30-1-42 fls. 1579

A. B. B.

PCERTT - 689 - Requerente: LUIZ AZAMBUJA DE LACERDA, terras em Pirai.

"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação as sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão."

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.126

19-8-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Director da Divisãõ de Terras e Colonizaçãõ

A fim de que esta Comissãõ possa solucionar o assunto de que trata o processo POERTY 689/39, referente a terras situadas no 1º Distrito do Municipio de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado LUIZ AZARBUJA DE LACERDA, in cluso vos remetemos aquele processo, solicitando-vos providencias no sentido de ser verificada a situaçãõ das terras em que o requerente é interessado, em relaçãõ às sesmarias ultimamente estudadas pela Secçãõ de Engenharia dessa Divisãõ.

Atenciosas saudações

A Comissãõ,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Proposta em rúta de hoje*

*Rio, 25-9-44.*

*(a) - F. D. S.*

*(a) - F. D. S.*

*(a) - F. D. S.*

RELATÓRIO

LUIZ AZAMBUJA DE LACERDA, dizendo-se proprietário do imóvel denominado "Fazenda Boa Vista", situado no 14 distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada em 21-5-1932, às fls. 101-V/103 do L. nº 30 do cartório do tabelião OSCAR FERREIRA DA SILVA, de Pirai, transcrita, sob o nº 235, à pag. 70 do L. nº 3-5 do Registro de Imóveis de Pirai, pela qual compareceu a JAMES GRAHAM HUNTER, viúvo, a propriedade rural denominada "Boa Vista", acima indicada, com a área de trinta e oito e meio alqueires de terras, mais ou menos, casa de morada e todas as demais benfeitorias e serviços existentes, confrontando em suas linhas gerais e por diversas lados, com a fazenda de "S. Jorge", de JOSÉ SILVA COELHO, com LUIZ MOURA DA SILVA, com a Fazenda da Bela Vista, com o Major ARTHUR DE AVELAR VILHA, com sucessores de ANTONIO COELHO DE SOUZA, com o Dr. BRITOR DE BEZERRA RAMOS, com terras e situação que pertenceu a NAPOLE RIBEIRO DA SILVA e sem quem mais de direito, tendo também apresentado uma planta da aludida fazenda, datada de Fevereiro de 1925 e assinada pelo engenheiro A. CUNHA RÊS FILHO.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de JOSÉ COELHO DE SOUZA, estudada no processo PCHT nº 1 034/39.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.T.C., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1944,

~~SEÇÃO DE ENGENHARIA~~

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

4.298

4-10-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 393 de 26-11-1938, incluiu-se nos remessados o processo POERTT 689/39, relativo a terras situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, em que é interessado LUIZ ALAMBIA DE LACERDA, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão.

Atenciosas saudações.

A Comissão.

POERTT 689-Reqüerente- LUIZ ALAMBIA DE LACERDA: A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o imóvel denominado Fazenda Boa Vista, de propriedade do requerente, com a área de trinta e oito alqueires, mais ou menos, situado no 1º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem ditas terras compreendidas na sesmaria de JOSÉ GOBILHO DE SAUNZA, estudada no POERTT nº 1.064. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.